



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

CAMARA MUNICIPAL DE
SECRETARIA - PROJ

Nº 257 DATA 29.07.22

ENCARREGADO

Comissão de Orçamento, Finanças
e Infra-Estrutura Urbana e Rural

Entrada 01-08-22

Devolução 15-08-22

DEVOLUÇÃO

ENTRADA

PROJETO DE LEI Nº 038/2022
De 27 de julho de 2022

Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 717, de 11.03.1992, e dá outras providências.

Art. 1º Altera nomenclatura, atribuições e o padrão do cargo de Agente de Campo na Tabela de Cargos de provimento efetivo do Art. 3º, da Lei Municipal nº. 717, de 11.03.1992, com as

atribuições conforme o Anexo I:
Comissão de Contribuições
Justiça e Bem-Estar Social.

ENTRADA 01-08-22 *Atual:*

DEVOLUÇÃO 15-08-22

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
1	Agente de Campo	02

Alteração:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
1	Agente de Combate a Endemias	05-A

APROVADO
EM 15/08/2022

Parágrafo Único: Fica resguardado aos Agentes de Combate a Endemias o benefício do §10 do Art. 198 da CF/88, acrescido pela da Emenda constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022.

Art. 2º Cria padrão de vencimento de cargo de provimento efetivo, na tabela do Art. 3º, da Lei Municipal nº. 717, de 11.03.1992, com a seguinte redação:

Padrão	Vencimento em R\$
05-A	2.424,00

Art. 3º Os efeitos desta Lei retroagem ao dia 06/05/2022.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 27 de junho de 2022.

Douglas Rossoni
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO
Nº 930/2022



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
PADRÃO DE VENCIMENTO: 05-A

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, a serem desenvolvidas em conformidade com as diretrizes indicadas pelo SUS, bem como participar de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade em geral.

ATRIBUIÇÕES: Desenvolver ações de vigilância em saúde; orientar a comunidade quanto aos meios de controle e prevenção de doenças; encaminhar às Unidades de Referência os casos de suspeita de doenças e situações, objeto de vigilância; realizar ações de saneamento e melhoria do meio ambiente, através de visitas domiciliares periódicas; realizar controle químico de vetores, roedores e outros agentes de doenças e agravos em imóveis no Município; realizar captura e recolhimento de animais domésticos no Município; executar a contenção e manipulação de animais domésticos para procedimentos veterinários; realizar ações coletivas e educativas junto à comunidade através da promoção de reuniões e encontros com diferentes grupos; ação intersetorial em áreas como educação, colaboração com o poder local e conselhos municipais de saúde; realizar a pesquisa larvária em imóveis para levantamento de índice e descobrimento de focos no município e distritos infestados e em armadilhas e pontos estratégicos não infectados; orientar a população com relação aos meios de evitar a proliferação de vetores e realizar a eliminação de meios de evitar a proliferação de vetores e realizar e eliminação de criadouros, tendo como medida complementar e controle mecânico (remoção, destruição, vedação etc...); utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual indicado para cada situação no combate de dengue; executar o tratamento focal e perifocal como medida complementar ao controle mecânico, aplicando larvicidas autorizadas conforme orientação técnica para todos os vetores existentes; auxiliar na realização de inquérito epidemiológico e demais pesquisas de vigilância; realizar atividades de mutirão de limpeza; realizar a higienização de locais e equipamentos utilizados nas ações de prevenção e controle das zoonoses; participar de ações e campanhas de imunização, inclusive animal, no Município; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas de saúde; realizar pesquisa de triatomíneos em domicílios localizados nas áreas endêmicas no perímetro urbano e localidades do interior; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; orientar a população, objetivando a eliminação de fatores que propiciem o surgimento de possíveis doenças; trabalhar no combate de doenças; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde; realizar a coleta, encaminhamento para análise e o controle na utilização de desinfetantes nos locais de distribuição e redes de água potável do Município; realizar identificação e eliminação de focos e/ou criadouros do *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*; realizar borrifação em domicílios para controle de triatomíneos; realizar tratamento de imóveis com focos do *Aedes aegypti*; executar tarefas afins ao cumprimento das atividades acima descritas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) Horário: 40 horas semanais;
- b) Outras: Sujeito a serviço externo, uso de Equipamento de Proteção Individual, atendimento ao público e trabalho em sábados, domingos e feriados ou regime de plantão.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Escolaridade: Ensino Médio;
- b) Idade: 18 anos;

RECRUTAMENTO: Concurso Público



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 038/2022

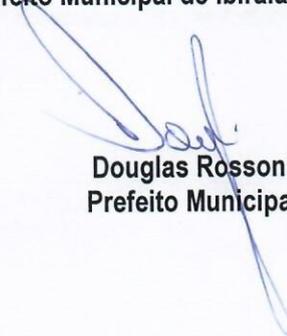
Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e, na oportunidade, remeto o presente projeto de lei que trata sobre a o piso salarial dos Agentes de Combate a Endemias.

A Emenda Constitucional nº 120/2022 instituiu o piso salarial nacional para os ocupantes do cargo de agente de combate a endemias, sendo fixado em dois salários mínimos nacionais vigentes, cujo cumprimento de recursos para pagamento fica a cargo do Governo Federal. Neste mês de julho a União iniciou o repasse dos valores para fins de cumprimento do estabelecido pela Emenda Constitucional, com o aporte dos recursos referentes a data de publicação do dispositivo Constitucional, que ocorreu em 06/05/2022. Desta forma, para fins de adequação do vencimento dos servidores que ocupam estes cargos no Município, enviamos esta proposição com efeitos retroativos ao dia de publicação da Emenda Constitucional, de forma a efetuar o pagamento do vencimento a partir daquela data, já que houve o aporte financeiro para tanto. Assim, pela importância e necessidade da demanda, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei.

Estas são, resumidamente, as justificativas do presente projeto, o qual esperamos que receba a aprovação desta Colenda Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 27 de julho de 2022.



Douglas Rossoni
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

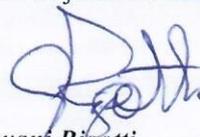
IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO E PADRÃO JULHO/2022

	Cargos		Carga	Padrão	Valor R\$.	Valor R\$.
	Nº Atual	Nº Novo	Horária		Unitário	Diferença
1 ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO/PADRÃO						
Agente de Campo	1	-1	40	2	1.359,45	-1.359,45
Agente de Combate a Endemias	1	1	40	5-A	2.424,00	2.424,00
					Soma	1.064,55
					Contribuição RPPS (14,00%)	149,04
					Custo Total a Maior Mensal	1.213,59

* Valor negativo, significa que haverá redução dos gastos.


Douglas Rossoni
Prefeito Municipal
Ibiraiaras - RS

Ibiraiaras, 28 de julho de 2022.


Giovani Rigotti
Contador CRC/RS 50.042



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:	28/07/22			
EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:	2022			
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Nº:	3	ANO:	2022
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS				

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO/PADRÃO DO CARGO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO				
Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)	Gastos previstos no exercício que entrar em vigor e nos dois subsequentes			
6	2022	2023	2024	
Motivação do impacto - Legenda	 FONTE	 2022	 2023	 2024
1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)	4.502	9.708,72	16.177,15	16.177,15
2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)				
3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)				
4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)				
5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)				
6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)				
		Legenda: 1 = recurso livre; 20 = MDE; 31 = FUNDEB; 40 = ASPS		
	Fonte específica (descrição)	Vigilância em Saúde		

B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO				
	2022	2023	2024	
<input checked="" type="checkbox"/> Aumento permanente de Receitas	4.502	9.708,72	16.177,15	16.177,15
<input type="checkbox"/> Redução permanente de despesas				
<input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C				
<input type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuada ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.				

I - IMPACTO FINANCEIRO				
ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS				
	2022	2023	2024	
Fonte 4502 - Vigilância em Saúde				
Saldo do exercício anterior	30.405,22	31.347,60	32.337,10	
Receitas (ingressos)	54.928,51	57.674,94	60.558,88	
Despesas - pagas e compromissadas	53.986,13	56.685,44	59.519,71	
Aumento de despesa ou renúncia de receita	9.708,72	16.177,15	16.177,15	
Medidas compensatórias	9.708,72	16.177,15	16.177,15	
Saldo final	31.347,60	32.337,10	33.376,07	

PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO	
As despesas poderão ser realizadas pois existe suporte financeiro para tal.	

II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	
A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL	
<input checked="" type="checkbox"/> A ação está prevista no Plano Plurianual	
<input type="checkbox"/> A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.	
Projeto de Lei para inclusão no PPA <input type="text"/>	
B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
<input checked="" type="checkbox"/> A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades	
<input type="checkbox"/> A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.	
Projeto de Lei para inclusão na LDO <input type="text"/>	
C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO	
<input checked="" type="checkbox"/> A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor	
<input type="checkbox"/> A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:	
Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional nº <input type="text"/>	

III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS	
Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	-1.534.281,44
Impacto da(s) ação (ões) sobre as despesas fiscais	9.708,72
Impacto do (s) mecanismo (s) de compensação	
Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais	9.708,72



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

Resultado primário com o impacto das ações	-1.534.281,44
Resultado nominal previsto	-2.524.181,19
Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos	0,00
Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas)	0,00
Resultado Nominal após a ação prevista	-2.524.181,19

PARECER SOBRE AS METAS FISCAIS

A ação proposta não afetará as Metas Fiscais previstas.

IV - LIMITES

A) PESSOAL

	2022	2023	2024
(1) Receita Corrente Líquida	32.029.412,42	33.630.883,04	35.312.427,19
(2) Comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	14.036.525,79	14.738.352,08	15.475.269,68
Poder Legislativo	952.872,10	1.048.159,31	1.100.567,28
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal *			
Poder Executivo	43,82%	43,82%	43,82%
Poder Legislativo	2,97%	3,12%	3,12%
* Projetado sobre Receita Corrente Líquida Prevista para os Exercícios			
(4) Acréscimo nos gastos			
Poder Executivo	9.708,72	16.177,15	16.177,15
Poder Legislativo	-	-	-
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto. (= 2 + 4)			
Poder Executivo	14.046.234,51	14.754.529,23	15.491.446,84
Poder Legislativo	952.872,10	1.048.159,31	1.100.567,28
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100			
Poder Executivo	43,85%	43,87%	43,87%
Poder Legislativo	2,97%	3,12%	3,12%

PARECER SOBRE O LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

A presente ação não ultrapassará os limites das despesas com pessoal, de acordo com as previsões da RCL.

B) ENDIVIDAMENTO

	2022	2023	2024
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	32.029.412,42	33.630.883,04	35.312.427,19
(2) Dívida Consolidada Líquida Prevista *	-	-	-
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	0,00%	0,00%	0,00%
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto (= 2 + 4)	-	-	-
(5) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	0,00%	0,00%	0,00%

* As disponibilidades previstas, são maiores que a Dívida Consolidada.

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO

A presente ação não afetará a Dívida Consolidada Líquida, não afetando o limite com endividamento.

PARECER FINAL

A presente ação está de acordo com as previsões do PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual, não afetará as metas fiscais, nem os limites de gastos com pessoal e há suporte financeiro para tal.

Douglas Rossoni
Prefeito Municipal

Giovani Rigotti
Contador CRC/RS 50.042

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Douglas Rossoni, Ordenador de Despesas do Poder Executivo, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e à vista da referida estimativa de impacto, DECLARO existir recursos para a execução da (s) ação (ões).

Declaro, que a execução da(s) ação(ões) acima referida (s) não contraria(m) nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Ibiraiaras, 28 de julho de 2022.

Douglas Rossoni
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente,

Assunto: Parecer jurídico sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 038/2022, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Relatório: O Projeto de Lei tem como finalidade alterar dispositivos da Lei Municipal nº 717, de 11.03.1992, e dá outras providências.

Parecer: O presente parecer restringe-se à análise do aspecto legal e formal do Projeto de Lei apresentado.

A iniciativa legislativa do presente Projeto de Lei foi devidamente observada, tendo em vista que a matéria é de competência do Prefeito, conforme art. 54, XI, da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XI - promover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

[...]

Importante salientar que o presente Projeto de Lei não se mostra contrário à Constituição Federal, tendo em vista que o quadro de cargos da Administração Pública deve estar organizado com uma estrutura administrativa adequada, de acordo com a sua realidade, buscando o melhor desempenho no atendimento da necessidade local. Assim, por força do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, o Poder Executivo Municipal deve pautar pela estrita legalidade dos seus atos, sempre em observância às normas constitucionais.

Ademais, o presente Projeto de Lei precisa estar acompanhado de estudo de impacto financeiro, em concordância com a Lei Complementar 101/2001, bem como preencher os requisitos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal, o que foi atendido.

Portanto, se conclui pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei 038/2022, de autoria do Executivo Municipal, cabendo ao plenário a apreciação de mérito, ficando a seu critério a aprovação ou a reprovação do Projeto em apreço.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

É o parecer.

Ibiraiaras/RS, 08 de agosto de 2022.


Camila Racheli Vilck
Assessora Jurídica
OAB/RS 114.695